

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 412/92**

de 18 de Maio

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, cria a carreira de técnico superior de serviço social, definindo ainda as normas de transição para a nova carreira dos profissionais a quem foi reconhecido o grau de licenciatura.

Nos termos do artigo 4.º, deverão os serviços alterar os seus quadros de modo a dar execução ao referido diploma, pelo que se torna necessário proceder à adaptação do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelas Portarias n.ºs 523/87, de 27 de Junho, 407/88, de 28 de Junho, 673/88, de 8 de Outubro, 520/89, de 8 de Julho, 725/89, de 25 de Agosto, 858/89, de 3 de Outubro, 220/90, de 26 de Março, e 235/90, de 31 de Março, e pelos mapas anexos aos Decretos Regulamentares

n.ºs 40/88, de 18 de Novembro, 26/89, de 18 de Agosto, e 1/90, de 10 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na parte relativa ao pessoal técnico de serviço social, passa a ser o constante do mapa anexo.

2.º São extintos os lugares do grupo de pessoal técnico correspondentes à carreira técnica de serviço social.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Area funcional	Carreira	Categoria	Lugares
Pessoal técnico superior...	Serviço social	Técnico superior de serviço social	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 413/92**

de 18 de Maio

Considerando que o licenciado Carlos Manuel de Faria e Almeida Santos, na situação de licença ilimitada desde 1 de Abril de 1977, requereu o seu regresso à actividade;

Considerando que o referido funcionário possuía à data em que passou à situação de licença ilimitada a categoria de delegado de 1.ª classe de provimento definitivo do quadro das delegações do extinto Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Considerando que os funcionários com provimento definitivo em categorias que deixaram de constar dos quadros gerais do Ministério do Trabalho, criados pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, ficaram, nos termos do artigo 108.º do mesmo diploma, nessas categorias como supranumerários dos mesmos quadros;

Considerando que a situação desses funcionários veio a ser revista pela Portaria n.º 922/80, de 4 de Novembro;

Considerando que o funcionário em questão reunia toda as condições para, se estivesse no activo, ser abrangido por aquela portaria;

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro da Secretaria-Geral, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, um lugar de assessor principal.

2.º O referido lugar extinguir-se-á quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 21 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.